

## Ata de Reunião

### 1. Identificação do Documento

<b>Projeto:</b> 1.ª Reunião do Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis	
<b>Coordenador:</b> Paulo Henrique Feijó da Silva	<b>Arquivo/versão:</b>
<b>Relator do Documento:</b> Alex Fabiane Teixeira	<b>Data da Preparação:</b> 8/08/07

### 2. Identificação da Reunião

<b>Data da Reunião:</b> 20/06/07	<b>Horário:</b> 14:40 h	<b>Local:</b> Mini-auditório STN
<b>Coordenador da Reunião:</b> Paulo Henrique Feijó da Silva		<b>Telefone:</b> 3412-3011
<b>Objetivo da Reunião:</b> Discutir assuntos pertinentes ao Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis.		

### 3. Participantes da Reunião

Nome	Empresa/Área	Email	Telefone/Ramal
Paulo Henrique Feijó	CCONT/STN		
Selene Peres	CCONT		
Alex Teixeira	CCONT		
Alexandre Fineas	CCONT		
Roberto Hochino	CCONT		
Gilson dos Santos	COREM		
Luisa Helena Cavalcante	COREM		
Daniel M. Barreto	CCONT		
Rosilene de Souza	CCONT		
Jean Queiroz	CCONT		
Edson Dias Pinheiro	MPS		
Fátima Barros	ABRASF		
Cláudio Xavier	SOF		
Domingos Poubel	CFC		
Diana Vaz de Lima	CFC		
Marcos P. Miguel	ATRICON		
Patrícia Pagnussatti	ATRICON		
Adilson da Luz	ATRICON		
Emílio Vinhadelli	ATRICON		
Luiz Genédio	ATRICON		
Iara Ferreira Pinheiro	MEC		

Laércio Mendes	TCU		
Verônica Holanda	TCU		
Dulce Coelho	TCU		
Eliezer Carneiro	TCU		
Éder Vogado	MS		
Nagib Abdala Filho	ABOP		
José Rafael Corrêa	CNM		
Francisco Glauber	CD/DEFIN		

#### 4. Síntese da Reunião

O Sr. Paulo Henrique abriu a reunião passando a palavra para o Sr. Domingos que solicitou retomar a discussão do dia anterior sobre a Portaria STN 447/2002 para fazer algumas retificações. Afirmou não estar confortável com o registro dos convênios como receita e disse que não questionava o conceito, mas a classificação. Acrescentou, ainda, que a natureza do FPE/FPM era de receita, mas o convênio, assim como o contrato de repasse, era financeiro, um direito patrimonial, e não tributário. Então, deveria ser registrado como ativo financeiro, contra variação financeira, e não como receita. Afirmou que só se deveria registrar convênio quando havia a despesa e que se deveria registrar restos a pagar normalmente, pois não dependiam de receita. Afirmou que era possível ter um déficit orçamentário e não ter um déficit financeiro porque a receita e a despesa tinham regimes diferentes (caixa e competência). Lembrou que estava sendo alterada a Lei das S.A.s, por recomendação da CVM, para que houvesse ativo financeiro e não financeiro.

A Sra. Diana afirmou que a revisão da Lei 4320/64 deveria prever um regime de competência integral. A Sra. Patrícia afirmou que a classificação do plano de contas teria que ser considerada e que, no Rio Grande do Sul, desde 2005, o Plano de Contas era o da União, com o ativo incluindo circulante, realizado e permanente e o passivo incluindo o financeiro e o patrimonial.

O Sr. Genedio questionou qual seria o caminho conceitualmente correto, considerando o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, no que se refere às disponibilidades de caixa. A Sra. Patrícia afirmou que se deveria registrar o convênio como direito sempre e que a Portaria 447 havia forçado o registro como receita. A Sra. Patrícia informou que o Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul aceitava convênio como disponibilidade para não penalizar o gestor quando o ativo financeiro for maior que a disponibilidade de caixa. E continuou afirmando que concordava com o Sr. Domingos que convênio não era receita e que não aceitava o tratamento dado às transferências constitucionais na Portaria 447.

O Sr. Domingos afirmou que o convênio seria o primeiro caso de ativo financeiro que não era dinheiro. As Sras. Rosilene e Donade afirmaram que era permanente. O Sr. Paulo Henrique argumentou que convênio não poderia ser receita porque não houve ingresso, mas questionou se seria um ativo financeiro. A Sra. Donade alegou que alguns créditos não são disponíveis e que apenas quando ingressasse a receita é que se poderia pagar e que, por essa razão, seria patrimonial. A Sra. Selene afirmou que esse aspecto que envolvia o caráter autorizativo do orçamento era importante e fazia com que o convênio pudesse não ser executado ou ser executado no exercício seguinte, sob a forma de restos a pagar. Acrescentou que não poderia ser considerado receita, que era um direito, mas não com a liquidez necessária para ser considerado um ativo financeiro, pois o ente gastava primeiro e depois recebia em função da execução, a depender ainda de decisão do Governo Federal. Concluiu que não era objetivo discutir o tratamento que deveria ser dado ao convênio, mas o que efetivamente ocorria. Assim, deveria estar no sistema patrimonial e ser considerado ativo permanente. A Sra. Diana afirmou que era preciso deixar claro o fato gerador no Manual.

O Sr. Paulo Henrique retomou a discussão sobre o cronograma de atividades, sugerindo as seguintes datas: 1) Subgrupo para discutir a padronização de Planos de Contas, reunindo-se entre 6 a 10 de agosto, sem previsão de término; 2) Subgrupo para discutir o Manual de Dívida Ativa: reunindo-se entre 10 e 14 de setembro, com conclusões para serem debatidas na próxima reunião do Grupo, a realizar-se na última semana de novembro; 3) Subgrupo para discutir Operações de Crédito, reunindo-se de 15 a 19 de outubro, com conclusões para serem debatidas na próxima reunião do Grupo, a realizar-se na última semana de novembro; 4) Subgrupo para discutir o Manual de Despesa, composto por STN e SOF, reunindo-se no

próximo semestre. A Sra. Patrícia sugeriu que a reunião do Subgrupo para discutir a padronização de Planos de Contas fosse marcada de forma a aproveitar, o máximo possível, o quorum de representantes de tribunais de contas que viesse para outro evento como, por exemplo, o Seminário do FUNDEB, previsto para acontecer nos dias 8 e 9 de agosto. O Sr. Paulo Henrique sugeriu que a minuta do Manual de Receita fosse enviada aos participantes até 29 de junho e que as sugestões de forma para o Manual fossem enviadas até 13 de julho, pois o mesmo deveria ser editado até 31 de julho. Por fim, às dezessete horas e trinta minutos, o Sr. Paulo Henrique encerrou as atividades do Grupo.

## 5. Lista de Distribuição

*Todos participantes deverão receber uma cópia desta ata de reunião. Adicionalmente, indique as pessoas que também deverão tomar ciência das informações/ações aqui descritas.*

Nome	Empresa/Área	Email	Telefone/Ramal
Todos os representantes do Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis, independentemente de estarem presentes	-	-	-
Todos os representantes do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios			

**Paulo Henrique Feijó da Silva**  
**Coordenador Geral de Contabilidade - STN**